

**CHAMAMENTO PÚBLICO
SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 009/2025**

Protheus SC: SESI N.º 072025	Critério: Econômico pelo Menor Preço
Abertura: 10/07/2025	Horário: 08h30min.
Local: Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre Fone (68) 32124223 – E-mail: licitacoes@fieac.org.br	

1. PREÂMBULO

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional do Acre – SESI/DR-AC**, por intermédio da Comissão de Seleção Comissão de Contratação e Alienação, designada pela Portaria Conjunta FIEAC SESI SENAI Nº 06/2024 de 15 de julho de 2024, informa aos interessados, que estará reunida no **dia 10 de julho de 2025, quinta-feira, às 08h30m (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reuniões da Casa da Indústria, situada à Av. Ceará nº 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP 69.908-108, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes contendo as propostas e os documentos de qualificação dos interessados em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 009/2025, maior lance ou oferta, por valor global**, em conformidade com este chamamento público e seus anexos, bem como pelas disposições contidas no Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de Bens, Serviços e Obras do SESI (<https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/editais/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html>).

- 1.1 Em caso de divergência entre os chamamentos públicos distribuídos e o disponível na Internet prevalecerá o chamamento público distribuído no órgão com as respectivas assinaturas.
- 1.2 Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPS, situada na Av. Ceará nº. 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, através do telefone (68) 3212-4223 ou e-mail licitacoes@fieac.org.br.
- 1.3 Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos sobre o processo de seleção deverão solicitá-los por escrito, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à sessão de abertura, devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO, no endereço Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, nos dias de expediente.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da entrega dos produtos e aquisição dos objetos deste chamamento público correrão por conta dos recursos do SESI-DR/AC, especificamente conforme abaixo:

UN: 03.12.02 - Unidade de Saúde e Segurança p/ Indústria

CR: 3.07.10.01.01.01 – Gestão das Unidades Operacionais

CC: 4.1.01.02.01.001 - Aluguéis

3. DO OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de lanchonete (lanches e refeições) para as Escolas do SESI (CENTROEDUCACIONAL MARÍLIA SANT'ANA - Escola SESI-DR/AC e na nova ESCOLA SESI DE REFERÊNCIA), de modo a garantir a oferta de alimentação adequada, com qualidade, higiene e atendimento aos alunos, professores e funcionários da Instituição, com a concessão administrativa de uso de área física destinada à exploração comercial do serviço de lanchonete, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I.**
- 3.2** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Não poderá participar da presente seleção com disputa:
- Consórcio de pessoas jurídicas.
 - Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos e/ou entidades do regional ACRE que integrem o Sistema Indústria (FIEAC, SESI, SENAI e IEL).
 - Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente; Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente; ou Pessoa jurídica em processo falimentar.
 - Pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) dirigente(s) ou empregado(s) do Sistema Indústria (FIEAC, SESI, SENAI e IEL).
 - Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.
 - Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.
- 4.2** A participação na presente seleção com disputa implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Chamamento Público e dos seus Anexos, bem como do **Regulamento para Contratação e Alienação do SESI**.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste CHAMENTO, devendo identificar-se exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:
- 5.1.1 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá ser entregue cópia do Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.1.2 PROCURADOR: deverá ser entregue Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração)**, em original ou em cópias devidamente autenticadas, **com firma reconhecida em cartório**, sendo assinatura

por meio de certificado digital o instrumento de procuração deverá vir acompanhado da comprovação de autenticação da assinatura (<https://validar.iti.gov.br> ou site semelhante), outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor pedido de reconsideração e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Participante.

5.1.3 A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.2 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item não excluirão o Participante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Participante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.3 O representante legal ou procurador da Participante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 5.6.

5.4 Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, ainda, apresentar declaração de cumprimento pleno dos requisitos de qualificação, cuja data deverá equivaler à abertura do presente certame, conforme modelo a seguir:

<p>DECLARAÇÃO</p> <p>_____ (nome da empresa), CNPJ _____, sediada em _____, declara que cumpre plenamente os requisitos para sua qualificação no presente processo de seleção.</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e identificação do representante legal</p>
--

5.5 Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta, podendo também apor a data da declaração.

5.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa participante.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

6.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste chamamento público cada Participante entregará à Comissão de Seleção os seguintes documentos:

- 6.1.1 Documentos referentes ao credenciamento, conforme item 5;
- 6.1.2 Um envelope contendo a proposta (ENVELOPE Nº 1);
- 6.1.3 Um envelope contendo os documentos de qualificação (ENVELOPE Nº 2);

6.2 Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de qualificação via fax ou por outro meio eletrônico.

- 6.3 Após o início da abertura dos envelopes não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos ou condições da proposta.
- 6.4 A entrega dos envelopes não conferirá aos Participantes qualquer direito em face do processo de seleção, observadas as prescrições da legislação específica.
- 6.5 Os envelopes da proposta e da documentação de qualificação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

7. DA PROPOSTA

- 7.1 A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 1 PROPOSTA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 009/2025

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL / SITE / OUTROS CONTATOS:

- 7.2 A proposta deverá ser em moeda corrente nacional, atualmente em R\$ (reais), apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Participante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este chamamento público, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 5.

- 7.3 A proposta deverá conter:

- 7.3.1 O nome e o endereço completos do Participante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, número do banco, agência e conta, e fazer referência ao **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 009/2025**.

- 7.3.2 **Descrição do objeto de forma clara e detalhada, com indicação da marca e modelo/referência**, sob pena de desclassificação da proposta;

- 7.3.3 **Valor mensal e valor anual da proposta** (em valores numéricos), incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, deslocamentos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo de seleção, descrito no ANEXO I.

- 7.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e total prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Presidente da Comissão proceder às correções necessárias. No caso de divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos, sendo corrigidos, automaticamente, pelo Presidente da Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

- 7.5 O prazo mínimo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

- 7.6 A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou

vantagens que induzam o julgamento, devendo os preços propostos conter todas as despesas, custos e encargos necessários à execução do objeto;

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos para qualificação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 2 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 009/2025

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE:

CPF:

TELEFONE:

EMAIL / SITE / OUTROS CONTATOS:

8.2 Qualificação Jurídica

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresário;

8.2.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial;

8.2.3 Inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1 Registro ou inscrição da empresa participante na entidade profissional no Conselho Regional de Nutrição – RN da região a qual estiver vinculada, em plena validade (anual);

8.3.2 Comprovação de possuir um nutricionista responsável, devidamente registrado no CRN, podendo ser funcionário, sócio e/ou prestador de serviço. Para a referida comprovação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do Conselho Regional de Nutricionistas (Pessoa Física);
- b) No caso de funcionário, cópia da Carteira de Trabalho comprovando o vínculo empregatício;
- c) No caso de prestador de serviços, cópia do contrato;
- d) No caso de sócio, cópia do Contrato Social da empresa;
- e) Declaração de contratação futura com anuência do profissional;

8.3.3 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o participante fornecido satisfatoriamente com pelo menos 12 (doze) meses da prestação de serviço na área fim e compatíveis com o objeto deste chamamento público;

- 8.3.3.1 Somente será considerado válido o atestado que contenha a identificação da referida entidade, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo ocupado, estando estas informações sujeitas a conferência pela CPS.
- 8.3.4 A empresa deverá providenciar junto aos órgãos fiscalizadores, anualmente, Alvará de funcionamento, Vigilância Sanitária liberação do Corpo de Bombeiro.
- 8.3.5 A empresa deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparos, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições e lanches.
- 8.4 Qualificação econômico-financeira**
- 8.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, na forma da Lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.4.1.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis ou balanço de abertura deverão estar devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do participante, assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.4.1.2 A empresa optante pela Escrituração Contábil Digital de suas informações contábeis na forma autorizada pela legislação, deverá apresentar recibo de entrega e validação/autenticação emitido pela receita federal.
- 8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa jurídica.
- 8.4.2.1 Os participantes sediados em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência ou execução patrimonial.
- 8.4.3 A Sociedade empresarial do participante deverá fazer prova de que possui Capital Social Integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto deste chamamento público.
- 8.5 Regularidade Fiscal**
- 8.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Participante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 8.5.4 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 8.5.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF,

- comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.5.6 Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 8.6 Demais documentos**
- 8.6.1 Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99;
- 8.6.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da qualificação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.7** As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Participante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;
- 8.8** Os documentos exigidos neste Chamamento Público poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas em Cartório ou pela Comissão Permanente de Seleção do Sistema FIEAC;
- 8.9** A autenticação dos documentos pela CPS deverá ser solicitada no máximo até o dia útil anterior à data marcada para abertura da presente Processo de Seleção, não sendo realizada nenhuma autenticação na data da abertura dos envelopes.
- 8.10** Os documentos emitidos via internet dispensam a necessidade de autenticações, sendo assegurado à CPS o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.
- 8.11** A não apresentação de qualquer documento solicitado, a apresentação de cópia de documento sem autenticação e/ou apresentação de documento cuja validade esteja expirada implicam na inabilitação/descredenciamento da empresa participante;
- 8.12** Para o Participante regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro da FIEAC, que apresente no ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO o Certificado de Registro Cadastral – CRC estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.12.1 **Qualificação Jurídica;**
- 8.12.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- 8.12.3 **Qualificação Econômico-financeira.**

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1** Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Chamamento Público, aos cuidados da Comissão, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.
- 9.2** Recebidos os envelopes de todas as participantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão e por um representante de cada participante presente.
- 9.3** Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das participantes, a Comissão desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Chamamento, informando quais serão aquelas que continuarão no processo de seleção.
- 9.3.1 Serão classificadas para a etapa de oferta de propostas sucessivas aquelas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços.

- 9.4** As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 9.3.1, não integrarem a lista de classificadas para a etapa de oferta de propostas verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas da seleção.
- 9.5** Serão desclassificadas ainda as propostas que:
- 9.5.1 Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Chamamento, bem como outros normativos de regulação da seleção;
 - 9.5.2 Ofertarem condições que não atendam às exigências do Chamamento;
 - 9.5.3 Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Chamamento, preço ou vantagem baseada na oferta dos demais participantes, bem como proposta alternativa;
 - 9.5.4 Apresentarem preços inexequíveis, de acordo com o art. 11, § 3º do RCA do SESI.
 - 9.5.4.1 A Comissão poderá considerar exequível a proposta apresentada nos termos do item 9.5.4 acima, desde que justificada a sua decisão e condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta, acompanhada de documentos que comprovem sua exequibilidade.
- 9.6** Caberá pedido de reconsideração da decisão que desclassificar as propostas das participantes, nos termos do art. 15 do RCA do SESI.
- 9.7** O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração apenas se inicia quando da ciência da decisão referente à fase do exame dos documentos de qualificação, podendo também a participante renunciar o direito ao pedido de reconsideração a qualquer momento após ciência da decisão de desclassificação da proposta.
- 9.8** Após a classificação das propostas, terá início a etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais.
- 9.9** A Comissão realizará uma rodada de oferta de propostas, convidando a participante classificada que tenha elaborado a proposta de maior preço a fazer a sua oferta, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- 9.10** Havendo oferta, a Comissão realizará uma nova rodada, começando pela última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais oferta e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.
- 9.11** Só serão consideradas as ofertas inferiores ao último menor preço obtido.
- 9.12** A participante que não apresentar oferta numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- 9.13** Não havendo propostas verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta etapa.
- 9.14** A Comissão, após declarar encerrada a etapa de ofertas verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de maior oferta e o valor estimado para a contratação.
- 9.15** Será classificada como primeira colocada do processo de seleção a participante que atender as condições do Chamamento e apresentar o menor preço. As demais participantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificados em ordem decrescente.
- 9.16** Ocorrendo ofertas verbais, a participante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à reunião que declarou a ordem de classificação das participantes, a Proposta de Preços Definitiva.

- 9.17** Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global de referência do edital, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor em relação ao preço de referência.
- 9.18** Após a etapa de classificação de propostas verbais, a Comissão procederá à abertura dos Documentos de Qualificação (Envelope 2) exclusivamente da participante classificada como primeira colocada.
- 9.19** Se entender necessário, a Comissão poderá suspender a reunião pública para exame dos documentos de qualificação, sendo que a sua decisão deverá ser formalizada e divulgada às participantes diretamente, ou por publicação no endereço eletrônico WWW.FIEAC.ORG.BR, ou ainda por qualquer outro meio formal ou ainda por e-mail.
- 9.20** Após esta divulgação, todas as participantes da seleção serão consideradas cientificadas da decisão, se iniciando, a partir desta data, o prazo para apresentação de pedidos de reconsideração das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas, desde que não tenha renunciado ao direito.
- 9.21** Se a participante classificada em primeiro lugar for desqualificada, serão abertos os envelopes de qualificação das demais participantes, observada a ordem de classificação, até que uma das participantes seja qualificada.

10. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1** Somente caberá pedido de reconsideração escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas (artigo 15 do RCA), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão de qualificação.
- 10.2** A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º art. 15, do RCA.
- 10.3** Os pedidos de reconsideração serão julgados pela própria Comissão.
- 10.4** A reconsideração da decisão importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4.1 A reconsideração da decisão de desclassificação das propostas implicará na realização pela Comissão de uma nova etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais, nos termos do item 5.8 e seguintes do Chamamento.
- 10.5** Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio de manifestação circunstanciada e protocolados no horário de 07:30h às 17:30h, exclusivamente na Comissão de Seleção, situada no Av. Ceará nº. 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC.
- 10.5.1 Não serão considerados os pedidos de reconsideração protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 10.5.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1 A recusa injustificada da participante declarada vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

11.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

11.1.2 Suspensão temporária do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Selecionador(a)(es)(s), por até 5 (cinco) anos.

1.2 As demais penalidades constam da Minuta de Contrato/Instrumento Equivalente – Anexo II deste Chamamento Público.

1.3 As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela utilização dos espaços físicos, serão mensalmente CREDITADO EM CONTA CORRENTE do SESI especificada em contrato, na seguinte forma:

12.1.1 Para o pagamento da concessão onerosa, o CRÉDITO EM CONTA CORRENTE deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês;

12.2 A concessão só será cobrada, a partir da efetiva assinatura do contrato de concessão onerosa, emitido pelo SESI, para início das atividades comerciais.

12.3 Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, serão cobrados da CESSIONÁRIA, além do valor principal, os seguintes acréscimos: Multa de 2% (dois por cento) do valor principal e Juros de inadimplemento, calculados correspondentes a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor principal por dia de atraso, correspondente à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês.

12.4 Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, a contar do dia do vencimento do boleto, o SESI/AC procederá da seguinte forma:

- a) Cobrança em Cartório, incidindo sobre o débito multas, juros, taxas de protestos e cobrança;
- b) Efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável;
- c) Propor ação judicial de cobrança, para o recebimento do valor principal, acrescido de juros e multas legais, além dos honorários advocatícios;
- d) Recusar a renovação contratual.

12.5 O atraso no pagamento acarretará notificação administrativa. A soma de 03 notificações administrativas no período de 12 meses acarretará o cancelamento unilateral do contrato.

12.6 os meses de férias/recessos, os valores pagos a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel) terão redução de (cinquenta por cento)

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e exigir o cumprimento de todos os itens deste Chamamento Público;
- b) Colocar à disposição da CESSIONÁRIA as áreas físicas objeto deste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CESSIONÁRIA;

- d) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA no prazo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito e enviadas para o e-mail uniad@fieac.org.br ou registrada no protocolo da CEDENTE. Não serão aceitas solicitações verbais;
- f) A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Permitir o livre acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA às instalações das Escolas do SESI, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que se identifiquem;
- h) A CEDENTE mantém postos de vigilância, 24 (Vinte e quatro) horas por dia. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à CESSIONÁRIA não impõe a CEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.
- i) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO;
- j) Modificar e/ou rescindir o CONTRATO unilateralmente nos casos estabelecidos no CONTRATO e nos que preceituam REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO – RCA da CONTRATANTE;
- k) Fazer a qualquer tempo, inspeção nas instalações da CESSIONÁRIA, verificando se há trabalho degradante, forçado e/ou trabalho infantil, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde e Segurança do Trabalho ambiental.
- l) Realizar vistorias periódicas, verificando as condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos (mobiliário, utensílios de cozinha e eletrodomésticos) necessários para a boa prestação dos serviços;
- m) Realizar as instalações de dutos condutores de gás GLP, onde necessário.

13.2 DA CONTRATADA

13.2.1 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) Garantir o fornecimento contínuo e adequado dos produtos alimentícios.
- b) Cumprir todas as normas sanitárias e de segurança alimentar.
- c) Realizar o controle de qualidade dos alimentos e bebidas fornecidos.
- d) Prover pessoal treinado para o manuseio dos alimentos e o atendimento ao público escolar.
- e) Responsabilizar-se pela gestão de todas as atividades administrativas da lanchonete, incluindo compras, controle de estoque.
- f) Equipar os espaços com mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos, utensílios de cozinha, de preferência novos e/ou em bom estado de conservação, com selo de garantia.
- g) Para a Escola SESI de Referência os equipamentos e eletrodomésticos devem ser de 220V
- h) Para a Escola SESI Marília Sant'Ana os equipamentos e eletrodomésticos devem ser de 110V
- i) Atender às determinações de fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ligadas ao cumprimento deste Chamamento Público, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

- k) Contratar e manter durante a execução do contrato profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para o perfeito atendimento das demandas apresentadas;
- l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal;
- m) Apresentar de forma ostensiva e de acordo com a Lei Alvará de funcionamento, Vigilância Sanitária e Municipal ou Estadual e Corpo de Bombeiro, comprovando que está apta a preparar e comercializar o objeto. Somente mediante esta documentação será permitida a utilização do prédio.
- n) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do OBJETO deste Chamamento Público, quando for o caso.
- o) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de qualificação exigidas no Chamamento Público em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- p) Responder pelos custos com consumo de energia elétrica.
- q) Responder pelos custos com consumo de água, bem como a instalação do hidrômetro (medidor).
- r) Tomar todas as providências relativas à segurança (travas de portas ou janelas, câmeras, alarme), a higiene e manutenção, reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum, bem como, proporcionar treinamento dos funcionários que devem passar periodicamente por treinamento ofertado por nutricionista responsável técnica, reforçando as boas práticas na manipulação de alimentos, na produção de alimentos, tendo como foco, evitar os pontos críticos de contaminação cruzada.
- s) Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia. Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros, substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela equipe de Engenharia do SESI. Todas as despesas decorrentes das modificações PRÉVIAMENTE AUTORIZADAS PELO SESI, correrão por conta da CESSIONÁRIA e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- t) No encerramento do contrato, entregar o imóvel, instalações e utensílios, quando houver, nas mesmas condições que as recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de modificações, salvo nos casos de depreciação normal pelo tempo de uso.
- u) Arcar com as despesas tais como: uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), treinamentos, assim como aquelas voltadas para a aquisição dos gêneros e produtos alimentícios, de limpeza, manutenções preventivas e corretivas das áreas e bens móveis (móveis e equipamentos) disponibilizados etc.
- v) Fornecer aos funcionários o uniforme, informando-os da obrigatoriedade do uso diário, tais como: calçados antiderrapantes, uniforme, gorro, jaleco, luvas etc. Manter em local de fácil acesso para os visitantes, vestimentas de forma descartável para adentrar o local, quando necessário. Os jalecos devem ser de cor branca.
- w) Afastar, de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração da Cessionária, cuja presença seja julgada inconveniente pela Cedente, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento.

- x) Compete à CESSIONÁRIA abastecer as instalações sanitárias de seus funcionários e usuários da lanchonete com produtos destinados a higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico e papel toalha ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.
- y) Compete à CESSIONÁRIA prover todas as instalações sanitárias de lixeiras com tampa acionada por pedal de no mínimo 15 litros de capacidade.
- z) A CESSIONÁRIA deverá manter disponível utilitários individuais (sachês) contendo sal, açúcar, palito e guardanapos e ainda, variados molhos e temperos para saladas, a exemplo de: molho de soja, inglês e de pimenta, azeite de oliva, vinagre, mostarda, maionese, ketchup etc.
- aa) Prever opções de alimentos para os usuários veganos e vegetarianos.
- bb) A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar em quantidade suficiente talheres de inox, prato de vidro ou recipiente adequado para servir os alimentos que necessitem destes objetos para serem consumidos (ex.: almoço, janta, charuto, panqueca etc.)
- cc) A CESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparos, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições e lanches.

13.2.2 Quanto à Limpeza e Higiene:

- a) Utilizar produtos de limpeza adequados tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como as mãos dos empregados que manipulam alimentos.
- b) Responder pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do Contrato, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos etc., utilizar somente produtos permitidos pela legislação vigente para a desinfecção dos alimentos. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
- c) Durante a vigência do contrato a CESSIONÁRIA ficará responsável pelo controle de pragas e insetos, promovendo a dedetização do local, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, com comprovação através de CERTIFICADO expedido pela empresa que realizou o serviço. A dedetização deverá ser feita sempre aos sábados, para isso a empresa deverá escalar número suficiente de funcionários.
- d) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONTRATANTE/CEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONTRATADA/CESSIONÁRIA.
- e) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE/CEDENTE, bem como responsabilizarem-se por todos os insumos necessários, tais como lixeiras e sacos de lixo.

13.2.3 Fica proibido à CONTRATADA/CESSIONÁRIA:

- a) Dar outro uso às dependências do objeto desta Cessão que não seja o definido neste Termo de Referência.
- b) Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste Termo de Referência sem a prévia autorização.
- c) Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/CEDENTE.

- d) Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONTRATANTE/CEDENTE.
- e) Venda de bebidas alcoólicas e cigarros, nas dependências da CEDENTE.
- f) É expressamente vedada à CESSIONÁRIA a subcontratação de outra empresa para a execução do contrato.
- g) Não haverá permissão para utilização dos espaços alugados para a produção de refeições para outras empresas

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1.1 O prazo para início do serviço será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do PEDIDODE COMPRAS, podendo ser prorrogado, desde que analisado e acatado pela Administração. O horário de atendimento será de acordo com o funcionamento das Escolas, 07h as 12h15; 13h as 18h15 e EJA até as 22h.

14.1.2 A CESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE TRABALHO elaborado pelo profissional nutricionista, responsável técnico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após declaração de vencedora da cotação sob pena de decair o direito da contratação. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela empresa e devidamente justificado. O plano deverá estar em acordo com a lista do cardápio aceitável (Anexo II) para a comercialização dentro da unidade escolar, bem como, deve prever a capacitação dos funcionários anual e visitas de supervisão à lanchonete para assegurar o cumprimento das normas de higiene e manipulação dos produtos e qualidade no atendimento.

14.1.3 O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a CESSIONÁRIA às penalidades cabíveis.

14.2 LOCAL DE ENTREGA: Complexo SESI, especificamente na Escola SESI e na Escola SESI de Referência, situado à Rua Isaura Parente, números respectivamente 2.710 e 2.820 CEP: 69919-015 – Rio Branco/AC.

14.2.1 CENTRO EDUCACIONAL MARÍLIA SANT’ANA - Escola SESI-DR/AC: Circulam nesta unidade um total de 1.000 pessoas diariamente, nos turnos matutino e vespertino, entre alunos, professores, funcionários, prestadores de serviços e pais de alunos, onde a gestão da lanchonete deve estar preparada para essa quantidade de público, oferecendo uma variedade ampla de pratos e lanches.

14.2.2 ESCOLA SESI DE REFERÊNCIA: Circulam nesta unidade um total de 300 pessoas diariamente, nos turnos matutino, vespertino e noturno, entre alunos, professores, funcionários, prestadores de serviços e pais de alunos, onde a gestão da lanchonete deve estar preparada para essa quantidade de público, oferecendo uma variedade ampla de pratos e lanches.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A CESSIONÁRIA deverá fornecer de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 22:00h, lanches nos três turnos (manhã, tarde e noite), conforme o calendário escolar, e ainda disponibilizar refeições (Almoço), das 11:30h às 14:00h, exceto nos dias em que não houver expediente, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da CEDENTE, e eventualmente aos sábados das 07:00h às 12:00h (quando houver aula), mediante prévia solicitação da CEDENTE.

- 14.2** O prazo para implantação do serviço é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que analisado e acatado pela Administração. O horário de atendimento será de acordo como funcionamento das Escolas, 07h as 12h15; 13h as 18h15 e EJA até as 22h.
- 14.3** A CESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE TRABALHO elaborado pelo profissional nutricionista, responsável técnico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após declaração de vencedora da cotação sob pena de decair o direito da contratação. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela empresa e devidamente justificado. O plano deverá estar em acordo com a lista do cardápio aceitável (Anexo II) para a comercialização dentro da unidade escolar, bem como, deve prever a capacitação dos funcionários anual e visitas de supervisão à lanchonete para assegurar o cumprimento das normas de higiene e manipulação dos produtos e qualidade no atendimento.
- 14.4** Os lanches e refeições deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com uso de sal em quantidades moderadas, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência, bem como não é admitida a reutilização de qualquer tipo de alimento anteriormente preparado, nem a comercialização de frituras e alimentos gordurosos.
- 14.5** Os alimentos deverão permanecer cobertos ou em recipientes adequados todo o tempo evitando a sua contaminação pelo ar.
- 14.6** Os produtos como balas, bombons, doces e demais alimentos (churrasquinho, tacacá etc.) poderão ser comercializados desde que haja autorização prévia da Administração, mas não serão considerados na disputa da concessão e deverão apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado.
- 14.7** A CESSIONÁRIA deverá prover, às suas expensas, mão-de-obra especializada, todo e qualquer material, equipamentos, acessórios ou componentes necessários à instalação e pleno funcionamento dos serviços.
- 14.8** É facultado à CEDENTE solicitar a substituição dos funcionários julgados inconvenientes ao ambiente dos serviços ou desqualificados para a sua execução.
- 14.9** Quando em serviço, os funcionários da CESSIONÁRIA deverão:
- Estar em perfeitas condições de apresentação e asseio, devidamente uniformizados contendo no uniforme a identificação da CESSIONÁRIA, conforme NR/TEM nº 18/1978;
 - Utilizar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (calçados antiderrapantes, uniforme, gorro, jaleco etc.) que deverão ser fornecidos pela CESSIONÁRIA;
 - O funcionário do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.
- 14.10** Os trabalhos recusados pelos clientes por apresentarem má qualidade, deverão ser refeitos sem acarretar ônus aos usuários dos serviços.
- 14.11** A CESSIONÁRIA deverá manter estoque de insumos suficientes ao perfeito atendimento das demandas das Escolas.
- 14.12** A CEDENTE não se responsabilizará por eventuais danos causados aos equipamentos da CESSIONÁRIA decorrentes de oscilações na rede de energia, curtos-circuitos, ou quais outros danos; sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA providenciar equipamentos com a finalidade de evitar que ocorram tais sinistros.

16. DO REAJUSTE

16.1 O valor será corrigido anualmente, através de Termo aditivo de comum acordo entre as partes, e calculado conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), não sendo, porém nunca inferior ao salário-mínimo vigente.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente chamamento público, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Seleção, localizada na Av. Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.2 Caberá ao Presidente da comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18. DA RATIFICAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

18.1 Ratificado e adjudicado o resultado do chamamento público, será convocada para assinatura do contrato a participante vencedora;

18.2 O CONTRATO, cuja minuta encontra-se no ANEXO II deste chamamento público, deverá ser assinado pela participante vencedora, após a convocação do SESI por carta, fax, ou e-mail, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste chamamento público.

18.2.1 As convocações para assinar o instrumento contratual deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de ser considerada como recusa injustificada, sem prejuízo das sanções previstas neste chamamento público.

18.2.2 Na hipótese de recusa da participante vencedora em apresentar os documentos exigidos e assinar o CONTRATO nos prazos fixados neste chamamento público, o processo retornará ao Presidente da Comissão, que convocará as demais participantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da qualificação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, a este chamamento público, sendo o seu autor declarado vencedor, e seja convocado para assinar o CONTRATO.

18.3 Ao assinar o Contrato, a participante ganhadora obriga a executar o serviço, conforme as especificações e condições do Contrato.

18.4 A participante que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, atualizado financeiramente.

18.5 A participante vencedora deverá atualizar as certidões exigidas na qualificação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

19. DA LGPD

19.1 Para finalidade da efetiva participação dos **Interessados** no certame, o SESI fará tratamento dos dados pessoais definidos neste chamamento público, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

19.2 O **Interessado** obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade

com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este chamamento público.

19.3 O SESI e o **Interessado**, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.4 O **Interessado** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

19.5 É vedado ao **Interessado** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

19.6 O **Interessado** fica obrigado a notificar o SESI, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

19.8 O **Interessado** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SESI e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **Interessado** de qualquer das cláusulas previstas neste chamamento público quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.10 As cláusulas de proteção de dados deste chamamento público, permanecem durante toda execução do objeto do processo de seleção, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) **Interessado(s)** vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

19.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) **Interessado(s)** vencedor(es) do certame, informarão

ao SESI, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de qualificação jurídica.

O **Interessado** para ter conhecimento da política de privacidade do SESI, deverá acessar o site das instituições e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail compliance@fieac.org.br.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos sobre o presente processo de seleção deverão solicitá-los por escrito, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à sessão de abertura, devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO, no endereço Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, nos dias de expediente.
- 20.2** A Comissão prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural do certame. Não serão atendidas solicitações verbais.
- 20.3** É facultado ao Presidente da Comissão conceder até 05 (cinco) minutos de tolerância antes do início da sessão, fazendo-se esse registro em ata.
- 20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste chamamento público e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do SESI-DR/AC.
- 20.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do SESI-DR/AC em contrário.
- 20.6** Os envelopes de qualificação das participantes cujas propostas não forem classificadas permanecerão fechados e lacrados, em poder da comissão, até a homologação do processo. Após a publicação do Termo de Homologação, os Participantes terão o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para retirá-los.
- 20.7** O SESI-DR/AC se reserva ao direito de, mediante despacho fundamentado, revogar, no todo ou em parte, o presente processo de seleção, prorrogá-la, anulá-la por ilegalidade, diminuir ou aumentar a quantidade do objeto do presente deste chamamento público, sem que por qualquer desses motivos possam os participantes reclamar direitos ou exigir indenizações.
- 20.8** A Contratante poderá, a qualquer tempo, fazer inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e socioambiental.
- 20.9** Fica constituído o Foro da Cidade de Rio Branco para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
- 20.10** A Presidente da Comissão, no interesse da Instituição, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Processo de Seleção, sem prejuízo da promoção de diligências, se necessário for.

20.11 Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO;
- Anexo II - CARDÁPIO MÍNIMO DOS PRODUTOS;
- Anexo III – MINUTA DO CONTRATO.

Rio Branco - AC, 27 de junho de 2025.

Dayane de Paula Santos

Presidente da Comissão

Sistema FIEAC

ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Lanchonete do CENTRO EDUCACIONAL MARÍLIA SANT'ANA - Escola SESI: composta por uma cozinha medindo 28,25m ² ; área de venda medindo 21,40m ² ; depósito 1- medindo 8,98 m ² , depósito 2- medindo 5,12m ² , totalizando 63,75m ² . (sem equipamentos e eletrodomésticos);		
02	Lanchonete da ESCOLA SESI DE REFERÊNCIA: composta por uma cozinha medindo 20,41m ² (com armário e ar-condicionado); área de venda medindo 20,48m ² (com armários); depósito medindo 12,82m ² , totalizando 53,71m ² . (sem equipamentos e eletrodomésticos).		
VALOR GLOBAL TOTAL			

ANEXO II

CARDÁPIO MÍNIMO DOS PRODUTOS:

ITENS	DESCRIÇÃO BEBIDAS	UNIDADE	VALOR
1	Água mineral (500ml)	UN	
2	Água mineral (200ml)	UN	
3	Cappuccino	UN	
4	Café com leite	UN	
5	Cafezinho (para ser adoçado no balcão)	UN	
6	Chocolate quente ou frio	UN	
7	Leite (frio e quente)	UN	
8	Suco natural ou de polpa congelada (grande - 400 ml), variados sabores	UN	
9	Suco natural ou de polpa congelada (pequeno - 250 ml), variados sabores	UN	
10	Suco em lata diversos sabores (opcional comum, light e diet)	UN	
11	Suco em caixinha diversos sabores (opcional comum, light e diet)	UN	
12	Refrigerante em lata	UN	
13	Refrigerante em garrafa de 600 ml	UN	
14	Refrigerante em garrafa de 1 litro	UN	
15	Refrigerante em garrafa de 2 litros	UN	
16	logurte natural e com sabor, integral e light	UN	
17	Vitaminas de frutas (opcional com leite desnatado)	UN	
18	Água de coco	UN	
19	Milkshake	UN	
20	Chá (variados sabores)	UN	

ITENS	DESCRIÇÃO DIVERSOS E SOBREMESAS	UNIDADE	VALOR
21	Picolés de frutas e cremosos (variados sabores)	UN	
22	Mousse (mínimo 02 sabores)	UN	
23	Pudim (fatia)	UN	
24	Artigos de bomboniere	UN	
25	Brigadeiro (peso aprox. 18g)	UN	
26	Bolos (variados recheios)	UN	
27	Bolos simples e com recheio (fatia)	UN	

ITENS	DESCRIÇÃO ALIMENTOS	UNIDADE	VALOR
29	Pão francês com manteiga	UN	
30	Pão francês com manteiga e ovo frito	UN	
31	Sanduiche queijo quente - pão de forma duas fatias	UN	

32	Sanduiche queijo quente - pão integral duas fatias	UN	
33	Sanduiche presunto quente - pão de forma duas fatias	UN	
34	Sanduiche misto (presunto e queijo) quente - pão de forma duas fatias	UN	
35	Sanduiches naturais (pão integral e/ou branco), composições variadas de recheio: frango desfiado, cenoura, saladas, atum, ovos, ricota, peito de peru, presunto e queijos variados	UN	
36	Salgado de forno: não inferior a 100g e no mínimo 4 variedades do produto, com no mínimo 02 variedades para vegetarianos. Sugestões de opções de recheios: presunto e queijo, frango, carne, ricota com tomate seco, palmito, milho com requeijão	UN	
37	Salgados fritos, não inferior a 100g e no mínimo 4 variedades do produto, com no mínimo 2 variedades para vegetarianos	UN	
38	Minipizza, com pelo menos duas opções de recheio, sendo que uma opção que não leve carne	UN	
39	Charuto (couve, arroz e carne moída)	UN	
40	Panqueca de frango ou carne moída	UN	
41	Tapioca (simples e com recheio)	UN	
42	Pão de milho	UN	
43	Salada de frutas	UN	
44	Pão de queijo	UN	
45	Mingau de banana	UN	
46	Açaí	UN	
47	Prato Feito e/ou marmitex (o cardápio deverá ser composto de no mínimo: arroz branco, feijão, 02 (dois) tipos de saladas, 01 (uma) massa, farofa, 02 (dois) tipos de carnes, cortes de primeira (branca e vermelha)	UN	

PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO:

1. Afixar a Tabela de Preços dos produtos comercializados, com os preços definidos no processo de seleção, em local visível ao público, observado o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
2. A CESSIONÁRIA poderá praticar preços inferiores ao ofertados na licitação, sem, para tanto, necessitar de anuência da CEDENTE para aplicar a redução.
3. Será realizada pesquisa de satisfação junto aos usuários, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, em datas não conhecidas previamente pela CESSIONÁRIA.
4. Os preços não poderão ser reajustados sem prévia autorização da CEDENTE, a qual deverá ser precedida de pesquisa de preços e respeitará a anualidade da contratação.
5. Os valores propostos no processo de seleção para a comercialização dos produtos no local, somente poderão ser reajustados anualmente, aplicando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, disponibilizado no site Portal Brasil (portalbrasil.net).

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

- I. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTOS REGIONAIS DO ACRE, SESI - DR/AC, com sede na Av. Ceará, nº 3.727 – 7º BEC – Rio Branco, Acre, inscritos no CNPJ/MF sob o nº.(...), neste ato representados pelos (...), doravante designados CONTRATANTES;
- II. A empresa (.....), doravante designada CONTRATADA.

Resolvem, tendo em vista o resultado do Processo de Seleção realizada através do **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 009/2025**, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com no Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de Bens, Serviços e Obras do SESI (<https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/editais/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html>), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de lanchonete (lanches e refeições) para as Escolas do SESI (CENTROEDUCACIONAL MARÍLIA SANT'ANA - Escola SESI-DR/AC e na nova ESCOLA SESI DE REFERÊNCIA), de modo a garantir a oferta de alimentação adequada, com qualidade, higiene e atendimento aos alunos, professores e funcionários da Instituição, com a concessão administrativa de uso de área física destinada à exploração comercial do serviço de lanchonete, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- 2.2 O prazo para início do serviço será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do PEDIDODE COMPRAS, podendo ser prorrogado, desde que analisado e acatado pela Administração. O horário de atendimento será de acordo com o funcionamento das Escolas, 07h as 12h15; 13h as 18h15 e EJA até as 22h.
- 2.3 A CESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE TRABALHO elaborado pelo profissional nutricionista, responsável técnico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após declaração de vencedora da cotação sob pena de decair o direito da contratação. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela empresa e devidamente justificado. O plano deverá estar em acordo com a lista do cardápio aceitável (Anexo II) para a comercialização dentro da unidade escolar, bem como, deve prever a capacitação dos funcionários anual e visitas de supervisão à lanchonete para assegurar o cumprimento das normas de higiene e manipulação dos produtos e qualidade no atendimento.
- 2.4 O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a CESSIONÁRIA às penalidades cabíveis.

- 2.5 LOCAL DE ENTREGA:** Complexo SESI, especificamente na Escola SESI e na Escola SESI de Referência, situado à Rua Isaura Parente, números respectivamente 2.710 e 2.820 CEP: 69919-015 – Rio Branco/AC.
- 2.6 CENTRO EDUCACIONAL MARÍLIA SANT’ANA - Escola SESI-DR/AC:** Circulam nesta unidade um total de 1.000 pessoas diariamente, nos turnos matutino e vespertino, entre alunos, professores, funcionários, prestadores de serviços e pais de alunos, onde a gestão da lanchonete deve estar preparada para essa quantidade de público, oferecendo uma variedade ampla de pratos e lanches.
- 2.7 ESCOLA SESI DE REFERÊNCIA:** Circulam nesta unidade um total de 300 pessoas diariamente, nos turnos matutino, vespertino e noturno, entre alunos, professores, funcionários, prestadores de serviços e pais de alunos, onde a gestão da lanchonete deve estar preparada para essa quantidade de público, oferecendo uma variedade ampla de pratos e lanches.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1** Será pago à CONTRATADA o valor total de R\$ xx (xx reais).

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento pela utilização dos espaços físicos, serão mensalmente CREDITADO EM CONTA CORRENTE do SESI especificada em contrato, na seguinte forma:
- 4.2** Para o pagamento da concessão onerosa, o CRÉDITO EM CONTA CORRENTE deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês;
- 4.3** A concessão só será cobrada, a partir da efetiva assinatura do contrato de concessão onerosa, emitido pelo SESI, para início das atividades comerciais.
- 4.4** Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, serão cobrados da CESSIONÁRIA, além do valor principal, os seguintes acréscimos: Multa de 2% (dois por cento) do valor principal e Juros de inadimplemento, calculados correspondentes a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor principal por dia de atraso, correspondente à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.5** Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, a contar do dia do vencimento do boleto, o SESI/AC procederá da seguinte forma:
- e) Cobrança em Cartório, incidindo sobre o débito multas, juros, taxas de protestos e cobrança;
 - f) Efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável;
 - g) Propor ação judicial de cobrança, para o recebimento do valor principal, acrescido de juros e multas legais, além dos honorários advocatícios;
 - h) Recusar a renovação contratual.
- 4.6** O atraso no pagamento acarretará notificação administrativa. A soma de 03 notificações administrativas no período de 12 meses acarretará o cancelamento unilateral do contrato.
- 4.7** os meses de férias/recessos, os valores pagos a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel) terão redução de (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- c) Modificar o CONTRATO unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- d) Rescindir o CONTRATO unilateralmente nos casos estabelecidos no CONTRATO e nos que preceituam o Regulamento Interno de Contratação e Alienação da CONTRATANTE.
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA os casos de não aceitação do OBJETO, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito e enviadas para o email uniad@fieac.org.br, ou registrada no protocolo da CONTRATANTE. Não serão atendidas solicitações verbais.
- g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Efetuar o pagamento conforme item 4;
- j) Fazer, a qualquer tempo, inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há trabalho degradante, forçado e/ou trabalho infantil, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e Sócio Ambiental.

5.2 DA CONTRATADA

- a) Cumprir e exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- b) Responder pelas descrições apresentadas do OBJETO em sua PROPOSTA;
- c) Manter, durante a vigência e execução do CONTRATO, os preços e condições propostas inalterados;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do OBJETO, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação e qualificação exigidas no chamamento público em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- f) Aceitar, a qualquer tempo, que a CONTRATANTE faça inspeção em suas instalações, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e socioambiental.
- g) Responder, às suas expensas, pela garantia do OBJETO, inclusive pela garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE.

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito, enviadas para o e-mail, fax ou endereço informados em sua PROPOSTA, e responder por estas.
- i) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefones, e-mails e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da CONTRATANTE e mantê-los atualizados durante toda a vigência do CONTRATO;
- j) Não submeter menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1.1 Este contrato terá vigência de XX (XX) período a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização do Contrato caberá ao XX, lotado no XX.
- 7.2 O gestor deste contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 7.3 A atestação de conformidade dos serviços executados caberá ao servidor designado no subitem 7.1 deste contrato.
- 7.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração das CONTRATANTES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades previstas no “caput”, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor de sua proposta, por inadimplência;
- III. Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor de sua proposta, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega do serviço, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
- IV. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II;
 - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
 - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

- V. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESI-DR/AC;
- VI. Suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção e contratar com o SESI, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESI-DR/AC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro: Antes do encerramento dos 30 (trinta) dias deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato e providenciada a documentação de quitação plena.

Parágrafo Segundo: Após transcorridos os 30 (trinta) dias e quitadas todas as pendências provenientes deste contrato, deverá ser providenciado o instrumento de “distrato”, previamente autorizado pelo SESI-DR/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. O não - cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. A subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do SESI-DR/AC, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o SESI-DR/AC a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato;
- V. Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- VI. Decretação de falência;
- VII. Dissolução da empresa;
- VIII. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SESI-DR/AC, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SESI-DR/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 11.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, trabalhistas e previdenciárias, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 12.1 Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 009/2025, os documentos relacionados com a fase de Qualificação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos que integram o processo de seleção.

Parágrafo Primeiro: Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no “caput” desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente chamamento público correrão da seguinte dotação orçamentária: Unidade: XXX; Centro de Responsabilidade: XXX; e Conta Contábil: XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito Foro da Cidade de Rio Branco-Acre, como o único órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- 14.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2025.

Pelo SESI	Pela CONTRATADA
-----------	-----------------

Testemunhas:

Nome e CPF	Nome e CPF
------------	------------